



BOLETIM OFICIAL

venda avulsa

PREÇO DESTE NÚMERO - 280\$00

le II Séries 9 000\$00 7 000\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Bolctim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo o óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrunça pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/ 92, de 30 de Junho

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	В	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada pá	igina	10\$00	Para outros paísc	s:	,
Os períodos de assinaturas contam-se por anos		I Série	7 000\$00	6 000\$00	
civis e seus semestres. Os números publicados		!! Série	5 500\$00	4 500\$00	

ASSINATURAS

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Planeamento

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviços da Administração.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Gabinete do Secretário de Estado Indústria e Comércio

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos:

Conselho Directivo.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional por delegação de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Julho de 2002:

Maria José Tavares Ortet Baessa, secretária Parlamentar de 1ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida um ano de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2002.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, a 1 de Outubro de 2002. - O Secretário-Geral, Eutrópio Lima da Cruz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exe o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 25 de Setembro de 2002:

Silvino Cesário Lacerda, conselheiro de embaixada, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Consul-Geral, em Madrid, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de tomada de posse.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, a 2 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, p.s., António do Rosário Ramos.

Instituto das Comunidades

Despacho do Presidente do Instituto das Comunidades:

De 29 de Setembro de 2002:

Maria da Graça Soares Barbosa, nomeada para em comissão de serviço de um ano renovável, desempenhar as funções de secretária do Presidente do Instituto das Comunidades, ao abrigo do disposto no artigo 27º, nº 2 do Quadro Privativo do Instituto das Comunidades.

(Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Instituto dos Comunidades, na Praia, a 29 de Setembro de 2002. – O Presidente, Álvaro Apolo da Luz Pereira.

-o§o----

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 24 de Setembro de 2002:

Ficam inscritos como técnicos de contas, Jessica Teresa Oliveira Ramos Sousa e Vergílio António Martins Évora.

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Setembro de 2002:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, Directora de Serviço de Operações Financeiras da Direcção-Geral do Tesouro, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

'Que a examinada deve ser evacuada para seguimento, controles e continuação da reconstrução mamária. Tem consulta para 14 de Outubro de 2002". De 30:

Maria Filomena Gomes Moreira, assistente administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 26 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

"Os dados apresentados não permitem justificar as faltas".

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 37/2002, II Série, de 16 de Setembro,o despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex ª o Ministro da Saúde, de 13 de Agosto, rectifica-se como segure:

Onde se lê:

Carolino Carvalho Brito, ajudante de serviços gerais, contratado da Direcção-Geral das Alfândegas, colocado na Alfândega do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 13 de Agosto de 2002, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 3/4/2002 à presente data deve ser considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

Deve ler-se:

Carolino Carvalho Brito, ajudante de serviços gerais, contratado da Direcção-Geral das Alfândegas, colocado na Alfândega do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 31 de Julho é de 2002, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 3/4/2002 à presente data deve ser considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

Direcção -Geral da Administração, na Praia, aos 5 de Outubro de 2002. — O Director, Carolas Manuel Barreto dos Santos.

----o§o-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 28 de Novembro de 2001: -

Eurídice Duarte Santos Lima, licenciada em psicologia clínica, colocada na Delegacia de Saúde de São Vicente, contratada, para prestar serviço aos reclusos da Cadeia Central de São Vicente, ao abrigo das disposições constantes dos artigos 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

O presente contrato ^ee de regime de avença mensal, no valor de 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos), passíveis dos descontos legais, liquidados no final de cada mês.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Setembro de 2002).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 25 de Setembro de 2002. – Pela Directora-Geral, Maria de Fátima da Silva.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Defesa e dos Assunto Parlamentares:

De 2 de Agosto de 2002:

Ana Margarete Rodrigues Brazão de Almeida, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Defesa, exercendo as funções de assessora do Ministro da Defesa, concedida licença sem vencimento até 90 dias nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

Direcção de Serviço de Administração,, na Praia, aos 25 de Setembro de 2002. – A Directora, Serafina Alves.

----o§o--

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 1 de Julho de 2002:

Gospa Jurisic David, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do ex-Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, é autorizado o regresso ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/ 93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Agricultura e Pescas. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2002).

Moisés Pereira Vaz, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde Agosto de 1997, é autorizada a sua reintegração nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 10:

Manuel de Jesus Rodrigues Moreira, oficial principal, referência 9, escalão C, do ex-Centro Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do então Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Dezembro de 1999, é autorizado o seu regresso, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 26:

Cândida Maria Cardoso, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da ex-Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde Outubro de 2000, autorizada a sua reintegração, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2002).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional, referência 8, escalão C, João José Ramos dos Santos, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de São Nicolau, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, conforme publicado no Boletim Oficial, nº 31, II Série, de 5 de Agosto de 2002, apresentou-se ao serviço e retomado funções no passado dia 23 de Setembro de 2002.

Direcção da Administração, na Praia, aos 3 de Outubro de 2002. - O Director da Administração, Oswaldo de Oliveira e Cruz.

-o§o----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 23 de Fevereiro de 2001:

Maria Zita Semedo Gomes Monteiro, animadora em educação de adultos, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Centro Concelhio de Alfabetização da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem,nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2002).

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 1 de Agosto de 2002:

Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu "Domingos Ramos", enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2002).

Despacho do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 23 de Setembro: de 2002

Iolanda Nunes de Pina Correia Mendes, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, do quadro definitivo do pessoal do Liceu "Domingos Ramos", na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano desde 1 de Outubro de 2000, prorrogada a referia licença ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 2 de Outubro:

Jorge Pedro de Sousa Levi, professor primário, referência 4, escalão D, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Tarrafal, concedida, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002. De 3:

José Marcos Gomes Bulu, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002.

Direcção de Administração, na Praia, 4 de Outubro de 2002. — Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 1 de Outubro de 2002:

Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, médica principal, escalão III, índice 180, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 2002, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser evacuada com máxima urgência para o exterior do país, devendo ser acompanhada por um familiar.

As faltas dadas ao serviço devem ser justificadas.

A examinada encontra-se incapacitada definitivamente para o exercício da sua profissão".

COMUNICAÇÕES

Artur Jorge Correia, técnico superior de 1ª referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, encontrando-se em comissão eventual de serviço, em Portugal, tendo regressado ao país, retoma as suas actividades profissionais a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Augusto Almeida Nunes Évora que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, regressou ao serviço no dia 1 de Setembro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 3 de Outubro de 2002.—O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

-0§0--

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Indústria e Comércio:

De 8 de Outubro de 2002:

Angela Cristina Marques Rodrigues, licenciada em direito, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Directora de

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, conforme a alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3//95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2002

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, na Praia, 7 de Outubro de 2002. – A Directora de Gabinete, Ângela Rodrigues.

----o§o-----

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Publica:

De 13 de Junho de 2001:

Maria Manuela Neto Duarte Fonseca, assessora do Governador Civil com Jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, nº 1,do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 142 760\$ (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37°, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 5 de Agosto de 2002:

Ana da Conceição Ramos Santos Silva, técnica adjunta, referência 11, escalão B, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a),do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2001 e o por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, em 31 de Outubro do mesmo ano,cor direito a pensão provisória anual de 415 487\$52 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete escudos e cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 16 de Outubro de 1996, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 2 anos, 10 meses e 2 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 75 079\$50, poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 501\$50 e as restantes de 1 501\$10, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 9:

José Maria Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do Ministério da Saúde, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de de Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial, II Série nº 46/95, de 13 de Novembro, concedida a aposentação definitiva n lugar nos termos do Estatuto de

Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 171 333\$08 (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e trinta e três escudos e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16:

Teodório Rosevelth Pina Araújo, Comissário da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 188 648\$ (um milhão, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37°, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 2002)

De 20 de Agosto:

Maria da Luz Fragoso Tavares, ex-professora de posto escolar eventual, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b),do Estatuto de Aposentação e da l'ensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 73 010\$29 (setenta e três mil, e dez escudos e vinte e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Abril de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 10 anos e 19 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 331 691\$, deverá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 2 775\$ e as restantes de 2 764\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 21:

José Cardoso, ex-trabalhador das ex-Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n°2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 91 330\$11 (noventa e um mil, trezentos e trinta escudos e onze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37°, do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 16 anos, 4 meses e e 19 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 139 380\$, deverá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 221\$ e as restantes de 1 161\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Euclides Augusto Gomes Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestrutura e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no Boletim Oficial, II Série, nº 17, de 29 de Abril de 2002, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b),do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 404 641\$54 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e um escudos e

cinquenta e quatro centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 26 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 22:

Aguinaldo Almeida Gominho, inspector do ensino, referência 13, escalão D, do quadro privativo da Inspecção Geral do Ministério da Educação e Cultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 039 128\$ (um milhão e trinta e nove mil, cento e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37°, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Amaro Pereira Varela, ex-condutor auto pesado desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 146 754\$47 (cento e quarenta e seis mil, setecentos cinquenta e quatro escudos e quarenta e sete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Junho de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 8 meses e 17 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 182 770\$, deverá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 083\$ e as restantes de 913\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba da org 10, divisão 4ª, Cód. 01.03.04 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex² o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 3 de Setembro de 2002:

Bárbara Antónia Gomes, na qualidade de viúva de Anacleto Júlio dos Reis que foi ajudante de serviços gerais da Delegacia de Saúde de São Nicolau, aposentado, falecido em 8 de Fevereiro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 64 704\$ (sessenta e quatro mil, setecentos e quatro escudos), com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2002.

De 4:

Mafalda Pereira Semedo, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de João José de Jesus Ramos Moreira, que foi operário qualificado, referência 7, escalão F, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido no seu posto de serviço, em 16 de Agosto de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a

pensão de sobrevivência anual de 282 996\$ (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis escudos), com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2002.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38523, de 7 de Agosto de 1954.

De 5:

Maria Filomena Monteiro, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Isidoro Moreno Mendes Monteiro, que foi condutor auto, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Solidariedade, do ex-Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, falecido em 18 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 85 332\$ (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois escudos), com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Beneficiou do artigo $71^{\rm e}$ do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Maria Isabel Correia Cabral, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Isidoro Moreno Mendes Monteiro, que foi condutor auto, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Solidariedade, do ex-Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, falecido em 18 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 42 672\$ (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois escudos), com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Fernanda Monteiro Cabral, na qualidade de mãe e representante de Éder Miguel Monteiro filho menor de Isidoro Moreno Mendes Monteiro, que foi condutor auto, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Solidariedade, do ex-Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, falecido em 18 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 6º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94

Adelina Pereira Vieira, na qualidade de mãe e representante de Sheila Patrícia Pereira Moreno filha menor de Isidoro Moreno Mendes Monteiro, que foi condutor auto, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Solidariedade, do ex-Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, falecido em 18 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 6º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/9

As despesa têm cabimento na org. 10.no capº 1º, Div. 4º, e código 01.03.0 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento. – (Visados pelo Tribunal de Contas e 1 de Outubro de 2002)

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial , II Série, nº 32/202, de 12 de Agosto de 2002, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, referente a desligação de serviço, para efeitos de aposentação de Noé Silva Santos, técnico principal, referência 12, escalão B, definitivo da ex-Junta dos Recursos Hídricos rectifica-se como segue:

Onde se lê:

... definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional ...

Deve ler-se:

 \dots definitivamente incapaz de exercer a sua actividade profissional \dots

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial, II Série, nº 35/202, de 2 de Setembro, o despacho da Directora de Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, referente a fixação da pensão de sobrevivência a favor da viúva e representante dos filhos menores de Manuel Carlos Dias, que foi condutor, referência 2, escalão A do Ministério das Finanças e Planeamento, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Antónia Francisca da Cruz Dias, na qualidade de avó ...

Deve ler-se:

Antónia Francisca da Cruz Dias, na qualidade de viúva ...

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 4 de Outubro de 2002, —O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

----o§o--

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Exª o Presidente:

De 26 de Setembro de 2002:

Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 3ª classe, o Comarca de 1ª classe de São Vicente, colocado, em conformidade com os artigos 1º, nº 1, 2º nºs 1 e 4 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e 60º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, em comissão eventual de serviço, para frequentar um Curso de Mestrado na área de finanças públicas e fiscalidade na Universidade de Aix en Provéns-France, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002

O Presidente, (as.) Henrique Monteiro.

Está conforme o original.

Vicente Timóteo Gomes Silva, Procurador da República de 3ª classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 223º nº 5 da CR e 22º e 66º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santo Antão para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª classe de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

O Presidente, (as.) Henrique Monteiro.

Está conforme o original.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e dois. - O Secretário Judicial, José Luís Varela Marques.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Conselho Directivo

Despacho-Conjunto de S. Exª o Presidente do Conselho Directivo dos Municípios Cabo-Verdianos e o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 22 de Agosto de 2002:

Valter José Ferreira de Sá, técnico superior da Câmara Municipal da Praia, licenciado em relações internacionais, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director das Relações Internacionais na Secretaria-Geral da Associação dos Municípios Cabo-Verdianos (ANMCV) nos termos dos artigos 17º e seguinte do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, por um período de seis meses renováveis tacitamente, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º do orçamento privativo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos., na Praia, aos 2 de Outubro de 2002 – A Secretária-Geral, Fernanda Almeida

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE 2ª CLASSE DO FOGO

Secretaria

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8//97, de 8 de Maio, é citado Silvestre Soares Rosa, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Fogo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, de que corre contra ele um proceso disciplinar por abandono de lugar e que tem um prazo de 30 rinta) dias para apresentar a sua defesa, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no Boletim Oficial e no jornal A Semana.

Secretaria da Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Fogo, São Filipe, trinta de Setembro de 2002. - O Instrutor, Francisco Gomes Pina Mendes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: ERª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denomi-nação PEREIRA & TAVARES - Oficina de Carpintaria e Marcenaria, Ld^a.

Contraentes:

Primeiro: Maria Fernanda Pereira, solteira, portadora do Bilhete de Identidade nº 48155, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 27 de Outubro de 1998 – Praia, residente em Ponta d'Água.

Segundo: Elias de Brito Tavares, solteiro, portador do Passaporte nº 1005761, emitido pelo CGPOP, DEF – Praia, cm 10 de Novembro de 1999.

Artigo 1º

- 1. A sociedade adopta a denominação de PEREJRA & TAVARES Oficina de Carpintaria e Marcenaria, Ld*.
- 2. A sociedade tem a sua sede e domicílio fiscal em Ponta d'Água Cidade da Praia, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.
 - 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de carpintaria, marcenaria e demais actividades complementares, afins e conexas.

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em equipamentos é de duzentos mil escudos, correspondente a duas quotas de cem mil escudos, pertencentes aos sócios Maria Fernanda Pereira e Elias de Brito Tavares,uma para cada um

Artigo 4º

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- Na cessão de quotas a terceiros, o sócio não cedente e a socie-dade têm direito de preferência.

Artigo 5º

- A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a ambos os sócios com dispensa de caucão.
- A sociedade não pode ser obrigada em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em fianças, abonações, letras de favor.
- A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou mandatários devidamente, acompanhados da indicação expressa dessa qualidade.
- 4. A gerência poderá nomear um mandatário ou mandatários que os obrigará nos termos, condição e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins designados no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente e poderão nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

Artigo 6º

Salvo os casos para que a alei exija prazos de formalidades especiais, as assembleias-gerais serão convocadas, por meio de cartas registada, ou fax, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 7º

- 1. Por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido,interditos ou inabilitados legalmente representados.
- 2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, dentre si, que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 8º

O ano social coincide com o ano civil e em cado ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano civil subsequente.

Artigo 9º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos todas as despesas, encargos e impostos, fundos especiais que sejam criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que o processo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios.

Artigo 11º

Em todo o caso omisso será aplicável o disposto na lei das empresas comerciais.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dois. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

A CONSERVADORA: ERª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação FjTp -- Formação Profissional e Consultoria, Lda.

Sócios:

Giovanna Rakline Quaresma Tavares Pinto;

Ariadne Anita Quaresma Tavares Pinto;

Fernando Jorge Tavares Pinto.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

- É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- 2. A sociedade é denominada: FjTp Formação & Prestação de Serviços, Ld^a .

Artigo 2º

(Duração e Sede)

- 1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 2. A sociedade tem a sua sede na R. Cesário Lacerda, nº 19 R/C, Cidade da Praia, Ilha de Santiago em Cabo Verde.
- 3. Por deliberação da sua assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, quer no país como no exterior. Poderá igualmente mudar a sua sede para outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

 O objecto da sociedade, é a prestação de serviços, assistência técnica e consultoria nos domínios da formação inicial e profissional, contabilidade e fiscalidade de empresas, elaboração de projectos de formação e afins.

- Constitui ainda objecto da sociedade, a prestação de serviços vinculativos à sua actividade principal, bem como, todos os outros que permitam a rentabilização dos equipamentos e recursos humanos que possui.
- 3. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode dedicarse a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto

Artigo 4º

(Participações)

 A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, adquirir participações sociais noutras empresas, e ainda exercer actividades que considere convenientes e necessárias para a concretização do seu objecto social.

Artigo 5°

(Capital social)

 O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 400.000\$00 (Quatrocentos mil escudos de Cabo Verde), equivalente à soma de 3 (três) quotas com a seguinte distribuição:

Giovanna Rakline Quaresma Tavares Pinto: 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 37.5%

Ariadne Anita Quaresma Tavares Pinto: 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 37.5%

Fernando Jorge Tavares Pinto: 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a uma quota de 25.0%.

2. O valor do capital social pode eventualmente ser aumentado, sucessivamente através de espécies e outros valores patrimoniais que constarão de documentos complementares da correspondente escritura.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
- O sócio que deseja fazer a cessão de quotas, deve comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Artigo 7º

(Suprimento)

 Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições previamente decididas em assembleia geral.

Artigo 8º

(Gerência)

 A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, compete aos sócios.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

 Será realizada uma assembleia geral ordinária por semestre, devendo a do primeiro semestre ocorrer no mês de Fevereiro para aprovação dos resultados do exercício e programação do ano.

Artigo 10º

(Balanço e lucros)

- 1. Após a aprovação do Balanço e resultados do exercício e também do plano de actividade, e depois de deduzida a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão divididos entre os sócios na mesma proporção das respectiva quotas, salvo diferentes deliberação em assembleia geral.
- 2. A acção exposta no número anterior deve ocorrer no mês de Março.

Artigo 11

(Casos Omissos)

1. Sem prejuízo das disposições do presente estatuto, da lei da sociedade por quotas, entre outras aplicáveis, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Praia, 18 de Julho de 2002

Em representação dos pares - Fernando Jorge Tavares Pinto.

Conserva Registos da Região da Praia, vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e dois. — A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

A CONSERVADORA: ERª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação TRADISSON – PRODUTOS ARTESANAIS, LDA.

Entre Maria do Rosário Neves, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade nº 5184106, de nacionalidade portuguesa, resídente na Ilha de Santiago, em Palmarejo, e

Rilda Aline Lima Silva, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, titular do Bilhete de Identidade 118201 de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achadinha Baixo, empresária.

é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação TRADISSON, LDA

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional..

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda e comercialização de produtos tradicionais e artesanais;
- b) A promoção da gastronofnia, e da arte cabo-verdiana.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

- 1. O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representados por duas quotas assim repartidas:
 - a) Uma de 100 000\$00 (cem mil escudos) pertencente à sócia Maria do Rosário Neves Tavares, correspondente a 50% da sociedade;
 - b) Uma outra de 100 000\$00 (cem mil escudos) pertencentes à sócia Rilda Aline Lima Silva, correspondente a 50% da sociedade.
- Os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para a realização, dos seus fins.

Artigo 6º

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem na assembleia-geral.

Artigo 7º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes. Havendo cessão de quotas pertencentes a um sócio, terá direito de preferência o outro sócio, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

Artigo 8º

Em qualquer caso de exercício de preferência,o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos lanços referentes ao valor real do momento.

Artigo 9º

O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar o facto ao sócio que goza do direito de preferência através de carta registada, com 30 dias de antecedência.

Artigo 10°

O prazo para gozo do direito de preferência será de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Artigo 11º

A amortização de quotas ^oe obrigatória, sempre que os sucessores de sócios falecidos o requererem, endo que enquanto não se efectivar a amortização, estes designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade.

Artigo 12º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo 13º

- a) Todas as decisões financeiras ou de estratégia da sociedade, serão tomadas em assembleia-geral;
- b) No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar, a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças;
- c) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes, que também representarão a empresa em juízo e fira dele, activa e passivamente.

Artigo 14º

 As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em assembleiageral, que será convocada, com 5 dias de antecedência, em relação à data prevista da sua realização.

- As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo presidente a ser designada.
- 3. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.
- 4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 15º

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6º

- O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações, reintegrações e provisões terão destino que for decidido pela assembleia-geral.

Artigo 17º

- A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.
 - 2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.
- Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por sócios.

Artigo 18º

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 19º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com bases nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleiagaral

Conserva Registos da Região da Praia, vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e dois. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

A CONSERVADORA: ERª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação AREIA NOVA – DRAGAGEM DE AREIA DO MAR, LDA.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada AREIA NOVA, LDA

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é em Achadinha, Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do país, por decisão da gerência.

Artigo 4º

 O objecto da sociedade é o exercício da actividade de extracção, transporte, distribuição e comercialização de areias.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado em equipamentos é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) subscrito da seguinte forma:

- a) Sandro Micael Semedo Furtado, 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos);
- Adilson Rony Moreno Furtado, 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos);
- Felisberto Pereira Furtado, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Artigo 6º

- 1. A gerência da sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral,por Felisberto Pereira Furtado, que é desde já nomeado gerente.
- O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
 - 3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.
- O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 7º

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade a sua resolução, identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos quinze dias subsequentes àquela notificação a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral e decidirá do exercício de preferência em relação ao contrato referido no número anterior.
- Se a sociedade deliberar não usar o direito de preferência, poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.
- Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, ser-lhes-f
 a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerandose aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

- Por morte, ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do sócio falecido, e com representante legal ou incapaz se à sociedade interessar a continuação destes.
- Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à amortização da respectiva quota, pelo valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.
- 3. Os herdeiros do sócio falecido nomearão de entre si um único representante na sociedade

Artigo 9º

- 1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que pretende efectivar.

 O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10º

- 1. A assembleia-geral, nos casos em que a lei não exila outra forma, é convocada por carta registada com quinze dias de antecedência.
- 2. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por documento assinado pelo representado.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei,, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 12º

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanco e o inventário.

Artigo 13º

- 1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.
- 2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

As questões que surgirem na interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos em assembleia-geral e na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com remúncia expressa a qualquer outro foro.

Conserva Registos da Região da Praia, vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e dois. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

A CONSERVADORA: ER® MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conformes o original, na qual foi aumentado o capital social e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada DRAGA VERDE.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL E AUMENTO DE CAPITAL

Alteração do Pacto Social, cujos artigos 4º, nº 1 e 5º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

 O objecto da sociedade é o exercício da actividade comercial de transporte marítimo de pessoas e mercadorias.

2.

Artigo 5º

O capital social, integralmente realizado em equipamentos, é de 145 000 000\$00 (centos e quarenta e cinco milhões de escudos), subscrito da seguinte forma:

- a) Sandro Micael Semedo Furtado, cinquenta e oito milhões de escudos:
- b) Adilson Rony Moreno Furtado, cinquenta e oito milhões de escudos;

 c) Felisberto Pereira Furtado, vinte e nove milhões de escudos.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dois. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1262
- c) Que foi requerida pelo notrês;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

BLOMAQ - Venda de Blocos e Aluguer de Máquinas Pesadas, Ld⁸

Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.

A Conservador, P/s, Porfíria Maria Fernandes Freire.

01 Ap.03/2002/4/19

CONTRATO DE SOCIEDADE.

SEDE:

Cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO:

Venda de blocos e aluguer de máquinas pesadas, podendo decicar-se a outras actividades similares, importação de peças aut, material de construção civil, viaturas e outros.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado.

CAPITAL:

15 000 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

João Fernandes Freire, solteiro, maior, residente nesta cidade; 11 250 000\$00;

Jair Semedo da Veiga, menor, 750 000\$00;

Tânia Patrícia Vaz Cardoso Freire, menor, residente nesta cidade, 750 000\$00;

Irina Suraya Vaz Cardoso Freire, menor, residente nesta cidade. 750 000\$00:

Carine Vaz Cardos Freire, menor, residente nesta cidade, 750 000\$00;

Cliton Vaz Cardoso Freire, menor, residente nesta cidade, 750 000\$00.

GERÊNCIA:

Será exercida pelo sócio maioritário João Fernandes Freire.

FORMA DE OBRIGAR:

Com a assinatura do gerente.

NATUREZA:

Definitiva.

A Conservadora P/S, Porfiria Maria Fernandes Freire.

Conservatória do Registo da Região de 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Agosto corrente, por Júlio Santos Fortes;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 435/02:

Art. 11°, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J	27\$00
Soma total	29700
São: (São duzentos e noventa e sete	e escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada MULTIFAZ – Transformação de Madeiras e Restauro, Ldª, celebrada aos treze de Agosto de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 769.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MULTIFAZ – Transformação de Madeiras e Restauro, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo abri delegações em qualquer parte do território nacional e na diáspora.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade principal de transformação de madeiras e aglomerados de madeira/materiais utilitários de uso doméstico, materiais didácticos e de apoio ao ensino escolar e pré-escolar, e como actividade secundária a formação de jovens carenciados nas áreas de carpintaria, culinária, rendas, bordados e costura, formação cívica e profissional específicas.

Artigo 4º

(Capital e quotas)

O capital social é de 620 000\$00 (seiscentos e vinte mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens, conforme listas ane-

xas, pelos sócios, Júlio Santos Fortes e Maria Filomena Lima Ramos, a que corresponde a soma de duas quotas de igual valor de 310 000\$00 (trezentos e dez mil escudos).

Artigo 5º

(Assembleia-Geral)

- Cabe a presidência da assembleia-geral ao sócio que detiver maior fracção do capital social, preferindo-se em igualdade de circunstâncias o mais velho.
- A qualquer sócio-gerente cabe a função de fiscalizar a legalidade das deliberações dos sócios em assembleia.
- 3. A assembleia-geral toma as suas deliberações sobre assuntos da vida da sociedade, via de regra por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.
- 4. As deliberações sociais sobre o aumento de capital e aquisição de participações sociais noutros empreendimentos com o mesmo ou diferente objecto social, carecem de aprovação da maioria de três quartos dos sócios.

Artigo 6º

(Transmissão de quotas)

- 1. A transmissão de quotas dá-se por cessão total ou parcial ou por efeito do falecimento de um dos sócios, sendo que aquela se verifique, livremente, entre os sócios e os seus parentes em linha directa ou afins.
- 2. Havendo falecimento de um sócio, é permitida a deliberação em assembleia da amortização da quota do falecido, pelos restantes sócios, nos termos da lei.
- A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
- 4. Em caso de não consentimento, os restantes sócios, no prazo de sessenta dias a contar da respectiva deliberação social, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições constantes do pedido do consentimento da sociedade formulada nos termos da lei.

Artigo 7º

(Administração)

- A administração, que pratica os negócios jurídicos e de actos de gestão, é composta pelos sócios-gerentes, Maria Filomena Lima Ramos e Júlio Santos Fortes, que representam a sociedade em juízo e fora dele, O primeiro assume a gestão do pessoal e finanças enquanto o segundo, gestão de produção e comercial.
- O quadro de pessoal, bem como as suas atribuições são definidos pela administração por regulamento interno.

Artigo 8º

(Responsabilidade solidária dos sócios)

Os sócios são responsáveis, solidariamente pelo valor da soma das duas quotas realizadas em dinheiro, na formação do capital social, no valor de seiscentos e vinte mil escudos.

Artigo 9º

(Dissolução)

 A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei, ou por deliberação da assembleia-geral, para o efeito convocada, desde que aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito. 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço, e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 10º

(Dispositivos finais)

As dúvidas não esclarecias no presente estatuto remeter-se-ão à lei comercial e demais legislação vigente em Cabo Verde.

São Vicente, catorze de Agosto do ano dois mil c dois. — O Conservadora Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 23 de Agosto de 2002 pelo Sr. Agnelo Alberto Tavares, casado., natural de Santiago, residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 311/2002

Arto 10	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	160\$00
IMP - Soma	230\$00
10% C. J	23\$00
Requerim	5\$ 00
Soma total	258\$ 00

São: (São duzentos e cinquenta e oito escudos).

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas celebrado entre OCIANIS; Actividades Turísticas, Ldª, matriculada sob o nº 478, na Conservatória do Sal, por Lorenzo Filippo Marchini.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

Primeiro: OICEANIS, Actividades Turísticas, Ld¹, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de seis milhões de escudos, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do sal sob o nº 478, contribuinte fiscal com o NIF 50333770, com sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, representada neste acto pelo Sr. Dr. Agnelo A. Martins Tavares, advogado, titular da cédula profissional número sessenta, barra zero um, emitida pela Ordem dos Advogados de cabo Verde, com escritório na zona centro, edificio IMPAR, 2º esquerdo, Espargos, em conformidade com a deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral extraordinária realizada no dia 9 de de Agosto de 2002, documentada em acta número três que se junta em anexo como parte integrante deste contrato.

Segundo: Lorenzo Calosi, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Firenze-Itália, titular do Passaporte de cidadão italiano n^{o} 765130R, emitido em 07/05/1997 pela Questura de Firenze, residente em espargos, Ilha do Sal - Cabo Verde.

Terceiro: Filippo Marchini, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Brescia, Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 956517N, emitido em 18/06/1998 em Brescia, residente em Lograto, Brescia, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilba do Sal, Cabo Verde.

O primeiro e terceiro contraentes declaram:

Que intervêm na qualidade sócios da sociedade por quotas denominada MAMAFRICA – Comércio, Antiguidades e Artesanato, Lda, capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Filippo Marchini e OCEANIS – Actividades Turísticas, Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 551, contribuinte fiscal com o NIF 50338391, sede social na Vila de Santa maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

O primeiro contraente OCEANIS - Actividades Turísticas, Lda, na forma representado, declara:

Que pelo preço já recebido, correspondente ao respectivo valor nominal, cede ao senhor Lorenzo Calosi a sua quota, de valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), na sociedade MAMAFRICA, Lda.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e que em virtude desta cessão, deixa de ter qualquer participação social na sociedade MAMAFRICA, Ldª.

O segundo contraente, senhor Lorenzo Calosi, declara:

Que, aceita a cessão nos termos exarados.

O segundo e terceiro contraentes, senhores Lorenzo Calosi e Filippo Marchini, declaram:

Que, virtude desta cessão de quotas, passam a ser os únicos sócios da sociedade MAMAFRICA,Ld*, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos) dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencendo uma para cada um dos sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2º classe do Sal, Vila dos Espargos, 18 de Setembro de 2002. – C Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 23 de Agosto de 2002 pelo Sr. Agneto Alberto Tavares, casado., natural de Santiago, residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 316/2002

Art ⁰ 1 ⁰	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11°,1 è 2	180\$00
IMP - Soma	250\$00
10% C. J	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante do contrato de cessão de quotas celebrado entre Alessandro de Dominicis, Luca Rasconi, Lorenzo Calosu, Giaquinta Francesco Maria Riminato Fiorella Aurora e Laura Biffi

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

Primeiro: Alessandro de Dominicis, maior de idade, separado judicialmente de pessoas e bens, empresário, natural de Roma, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 099142R, emitido em Brescia, Itália no dia 27/05/97, residente em Milão, com domicílio profissional em Murdeira, Cabo Verde.

Segundo: Luca Rusconi, solteiro, maior de idade, empresário turístico, natural de Lecco, Província de Lecco, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 079468R, emitido no dia 10//06/96, pela Questura de Lecco, residente em Lecco, Itália.

Terceiro: Lorenzo Calosi, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Firenze – Itália, titular do Passaporte de cidadão italiano nº 765130R, emitido em 07/05/1997 pela Questura de Firenze, residente em Espargos, Ilha do Sal – Cabo Verde.

Quarto: Giaquinta Francesco Maria, maior de idade, casado em regime de separação de bens com Borrometi Giovannella, empresário, natural de Asti, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 554958S, emitido em Asti, no dia 17/03/98, residente em Asti, Itália, com domicílio profissional em Murdeira, Cabo Verde.

Quinto: Riminato Fiorella Aurora, maior de idade, casada em regime de separação de bens com Opessio Mario, empresária, natural de Asti, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano, número 775970L, emitido em Asti,no dia 22/06/94, residente em Asti, Itália, com domicílio profissional em Murdeira, Cabo Verde.

Sexto: Laura Biffi, maior de idade, empresária, natural de Vapprio D'Adda, Milão, titular do passaporte de cidadão italiano número 740171A, emitido no dia 13/09/97, Pela Questura de Milão, residente em Vapprio D'Adda, Milão, com domicílio profissional em Murdeira, Ilha do Sal, Cabo Verde.

O primeiro, segundo e terceiro contraentes declaram:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OCEANIS — Actividades Turísticas, I.dª, com o capital social integralmente subscrito e realizado de seis milhões de escudos (dividido em três quotas iguais de valor nominal de dois milhões de escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Lorenzo Calosi, Alessandro de Dominicis e Luca Rusconi), matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Sal sob o nº 478, contribuinte fiscal com o NIF 50333770, sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

O primeiro contraente, senhor Alessandro de Dominicis, declara:

Que divide a quota no valor nominal de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) que possui, como proprietário, na sociedade OCEANIS, Ld³, em duas quotas sendo uma quota de valor nominal de 1 920 000\$ (um milhão, novecentos e vinte mil escudos) e outra de valor nominal de 80 000\$00 (oitenta mil escudos), que cede à senhora Lara Biffi

O segundo contraente, senhor Luca Rusconi, declara:

Que divide a quota de valor nominal de 2000 000\$00 (dois milhões de escudos) que possui, como proprietário, na sociedade OCEANIS, Lda, em quatro quotas, sendo uma de valor nominal de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), duas de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) cada, e uma de valor nominal de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

Que cede uma quota resultante da divisão, de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), ao senhor Giaquinta Francesco Maria e outra, com o mesmo valor nominal, cede à senhora Riminato Fiorella Aurora;

Que a quota resulte da divisão, de valor nominal de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cede-a à senhora Laura Biffi,

Que demite-se da gerência da sociedade OCEANIS, Ldª.

O terceiro contraente, senhor Lorenzo Calosi, declara:

Que divide a quota de valor nominal de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) que possui, como proprietário na sociedade OCEANIS, Ld³, em duas quotas de valor nominal de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) cada, e que cede as quotas resultantes da divisão, sendo uma, ao senhor Giaquinta Francesco Maria e a outra à senhora Riminato Fiorella Aurora.

Que deste modo deixa de ter qualquer participação social na sociedade OCEANIS, Lda, pelo que demite-se da gerência da mesma.

Os contraentes declaram:

Que, em virtude deste contrato de cessão de quotas, são sócios da sociedade OCEANIS, Ld"os senhores Alessandro de Dominicis (32%); Laura Biffi (5,5%); Luca Rusconi (12,5%); Giaquinta Francesco Maria (25%) e Riminato Fiorella Aurora (25%).

Que deste modo, altera-se o artigo quinto dos estatutos da OCEANIS, Lda que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos)., pertence aos sócios Alessandro de Dominicis, Laura Biffi, Luca Rusconi, Giaquinta Francesco Maria e Riminato Fiorella Aurora, e encontra-se repartido entre os sócios do seguinte modo:
 - a) Alessandro de Dominicis, titular de uma quota no valor nominal de 1 920 000\$00 (um milhão, novecentos e vinte mil escudos), correspondente a 32%;
 - b) Laura Biffi, titular de uma quota de valor nominal de 330 000\$00 (trezentos e trinta mil escudos), correspondente a 5,5%;
 - c) Luca Rusconi, titular de uma quota de valor nominal de 750 000\$00(setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 12,5%);
 - d) Giaquinta Francesco Maria, titular de uma quota de valor nominal de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 25%;
 - e) Riminato Fiorella Aurora, titular de uma quota de valor nominal de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 25%

Que procede-se, igualmente, à alteração do número um do arti go décimo dos estatutos, por exclusão dos senhores Lorenzo Calosi e Luca Rusconi do elenco dos gerentes da OCEANIS, Ldª e inclusão de Riminato Fiorella Aurora no elenco dos gerentes passando o referido preceito estatutário a ter a seguinte redacção:

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não é exercida pelos sócios Alessandro de Dominicis e Riminato Fiorella Aurora que desde já são nomeados gerentes.

Que as cessões são feitas pelo preço já recebido e correspondente ao valor nominal das quotas resultantes da divisão e cessão.

Que as cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

O quarto, quinto e sexto contraentes, senhores Giaquinta Francesco Maria, Riminato Fiorella Aurora e Laura Biffi, declaram:

Que, cada um aceita a cessão que lhes diz respeito, e que, nos precisos termos especificados na nova redacção dada ao artigo quinto dos estatutos da OCEANIS, Lda, cada um procede à unificação das quotas adquiridas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 18 de Setembro de 2002. – O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diárió do dia 17/09/2002, pelos sócios da sociedade constituída, ambos com domicílio e sede na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 329/2002

Arto 1º	40\$00
Arto 9º	30\$00
Art. 11°, 1, Art° 11°, 2	210\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J	28\$00
Requerim	5\$00
Soma total	31300

São: (São trezentos e treze escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada PORTO ANTI-GOS SERVICES, Lde, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o nº 621.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes

Primeiro: PORTO ANTIGO – Turismo e Imobiliária, Ldª, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo da Comarca do Sal sob o nº 371, pessoa colectiva com o NIF 50282125, com sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, representada neste acto pelo sr. Dr. Agnelo A. Martins Tavares, advogado, com escritório na zona centro, edificio IMPAR, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, em conformidade com a deliberação da assembleia-geral extraordinária realizada no dia 15 de Novembro de 2001, documentada em acta número 1/B, anexa e que faz parte integrante deste contrato de sociedade.

Segundo: Guido Placenza, maior de idade, engenheiro civil, casado em regime de separação de bens com Botturi Camilla, natural de Saló, Brescia, Itália, portador do Passaporte de cidadão italiano número 548881S, emitido no dia 4 de Março de 1998 em Brescia, residente em via Galileo Galilei, número 122, Brescia, Itália, com domicílio na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Terceiro: Paolo Calttaruzza, maior de idade, arquitecto, casado em regime de separação de bens com Salvioni Francesca, natural de Milano, Itália, portador do passaporte de cidadão italiano número 106289R, emitido no dia 29 de Agosto de 1997 em Brescia, residente em Parma, viale Vitrio Bottgo, número 5, Itália, com domicílio na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Quarto: Giannino Mariani, maior de idade, empresário, separado judicialmente de pessoas e bens, natural de Calcinato, Itália, portador do bilhete de identidade de cidadão cabo-verdiano número 212371, emitido no dia 17 de Dezembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, e

Quinto: Luisa Mariani, maior de idade, solteira, empresária, natural de Brescia, portadora do passaporte de cidadão italiano número 712530M emitido no dia 21 de Março de 1995, em Brescia, residente em Calcinato, via San Germano número 36, Brescia, com domicílio na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PORTO ANTIGO SERVICES, Ldª, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) com sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal – Cabo Verde, com o objecto social seguinte: Exercício de actividades de hotelaria e de restauração, como gestão de hotéis, restaurantes, bares, pubs, resorta, aldeamentos turísticos, entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náuticos, rent-a-car, actividades conexas com as supra descritas; actividades de compra e venda de propriedades e intermediação imobiliária; actividades de importação e exportação; actividades de promoção de investimentos em geral; actividades de tour operator; sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas a qual adopta a denominação PORTO ANTIGO SERVICES, Ldª.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.
- 2. A sociedade pode, por decisão da gerência; deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto o seguinte: Exercício de actividades de hotelaria e de restauração, como gestão de hoteis, restaurantes, bares, pubs, resorta, aldeamentos turísticos entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náucicos, rent-a-car, actividades conexas com as supra descritas; actividades de compra e venda de propriedades e intermediação imobiliária; actividades de importação e exportação; actividades de promoção de investimentos em geral; actividades de tour operator.
- 2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.
- 3. A sociedade poderá ainda adquirir quais quer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

- 1. O capital social, que está integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos). pertencente aos sócios PORTO ANTIGO Turismo e Imobiliária, Ldª, Guido Piacenza, Paolo Cattaruza, Giannino Mariani e Luisa Mariani, está distribuído pelos sócios do seguinte modo:
 - a) PORTO ANTIGO Turismo e Imobiliária, Ld^a, uma quota de valor nominal de 500 000\$00 (quinhetos mil escudos), correspondente a 10% do capital social;

- Guido Piacenza, uma quota no valor nominal de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 22,5% do capital social;
- c) Paolo Cattaruzza, uma quota no valor nominal de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 22,5% do capital social;
- d) Giannino Mariani, uma quota no valor nominal de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 22,5% do capital social;
- d) Luisa Mariani, uma quota no valor nominal de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 22,5% do capital social.
- 2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

- 1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.
- Os filhos dos sócios e a sociedade em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares).

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.Porém,o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o dobro do valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de guotas)

- 1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quotas;
 - b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
 - c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, compromete a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
 - d) Transmissão de quota a estranhos depois de o outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão
- 2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.
- 3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-loá aos sócios para aprovação;

- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, mas nunca superior a dois anos precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 92

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelo senhor Giannino Mariani que desde já é nomeado gerente.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou para a sociedade, contratar trabalhe dores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplina estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura do mesmo

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

- Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
- Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

- 1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distri-buição.
- 2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.
- 3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos,, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-Gerais)

- A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.
- Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

Artigo 19º

(Resolução de litígios)

- 1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.
- Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, dezoito dias do mês de Setembro de 2002. - O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 26/08/2002, por Giaquinta Francesco Maria;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº332/2002

Art ² 1 ²	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11º, 1, Artº 11º, 2	240\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J	31\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	346\$00
São: (São trezentos e quarenta e se	is escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da sociedade denominada GIARI — Indústria e Comércio, Limitada, abreviadamente designada GIARI, Ld², sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o nº 618.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes

Primeiro: Giaquinta Francesco Maria, maior de idade, casado em regime de separação de bens com Borrometi Giovannella, empresário, natural de Asti, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 554958S, emitido em Asti, no dia 17/03/98, residente em Asti, Itália, de passagem por esta Ilha do Sal.

Segundo: Riminato Fiorella Aurora, maior de idade, casada em regime de separação de bens com Opessio Mario, empresária, natural de Asti, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano, número 775970L, emitido em Asti, no dia 22/06/94, residente em Asti, Itália, por esta Ilha do Sal.

Terceiro Alessandro de Dominicis, maior de idade, separado judicialmente de pessoas e bens, empresário, natural de Roma, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 099142R, emitido em Brescia, Itália no dia 27/05/97, residente em Milão, de passagem por esta Ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas, denominada GIARI – Indústria e Comércio, Ldª, abreviadamente, GIARI, Ldª, que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas a qual adopta a denominação GIARI – Indústria e Comércio, Lda, abreviadamente, GIARI, Lda

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.
- 2. A sociedade pode, por decisão da gerência; deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto: Actividades de imobiliária de construções, promoção imobiliária e compra e venda de propriedades imóveis; Actividades comerciais, a grosso e a retalho, importação e exportação; Actividades de agências de viagens (tour operator); Gestão de hotéis, aldeamento turísticos e restaurantes.
- 2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.
- 3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

- 1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertence aos sócios Giaquinta Francesco Maria, Alessandro de Dominicis e Riminato Florella Aurora e está dividido em três quotas, repartidas entre os sócios do seguinte modo:
 - a) Uma quota de valor nominal de 1 650 000\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 33% do capital, pertencente ao sócio Giaquinta Francesco Maria;
 - b) Uma quota de valor nominal de 1 650 000\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 35% do capital, pertencente ao sócio Alessandro de Dominicis;a)
 - c) Uma quota de valor nominal de 1 700 000\$00 (um milhão e setecentos mil escudos) correspondente a 34% do capital, pertencente à sócia Riminato Fiorella Aurora.
- 2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

- A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.
- Os filhos dos sócios em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém,o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o dobro do valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

- Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, compromete a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de o outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão.
- 2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.
- 3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-loá aos sócios para aprovação;
 - b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
 - c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
 - d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 92

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelos sócios Giaquinta Francesco Maria, Riminato Fiorella Aurora, que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou para a sociedade, contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado aà ena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.
- 2. Com relação aos actos de administração extraordinária, tais como concessão de créditos, contracção de empréstimos, realização de quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, a prática de actos de disposição como aquisição, alienação ou permuta de quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

- Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
- Uma vez instituído órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida,nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

- Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.
- 2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.
- 3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-Gerais)

- A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.
- 2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

3. Havendo empate de votos expressos nas deliberações da assembleia-geral, gozam os sócios sucessiva e alternadamente, consoante a ordem estabelecida no artigo 10º destes estatutos, de voto de qualidade,por um período de um ano.

Artigo 19°

(Resolução de litígios)

- 1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.
- Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, dezasseis de Setembro de dois mil e dois. O Conservado/Notário, P/S, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição nº 620
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 17/09/2002 pelo senhor Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana, divorciado, natural de Portugal onde reside em Lisboa;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 304/2002

Art* 1°	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11°, 1, Art° 11°, 2	270\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J	28\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (IFI), SA, sociedade anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 620.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (IFI), SA,

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, Cabo Verde, ficando desde já o conselho de administração autorizado a mudá-la para a cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliária, a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento na área financeira e outras actividades financeiras (v.g. leasing, factoring) compatíveis com a lei.

Artigo 59

A sociedade apenas contratará com não residentes em Cabo Verde as operações que constituem o seu objecto social, com ressalva dos casos excepciondos pela lei.

Artigo 6º

- 1. O capital social,é de 150 000 000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), representado por cento e cinquenta mil acções ordinárias com o valor de 1 000\$00 cada uma, das quais no mínimo noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador.
 - 2. O capital social encontra-se realizado em 55%.
- O capital social será inteiramente liberado dentro dos prazos legais, por interpelação do conselho de administração.

Artigo 7º

- 1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1 000 e 10 000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.
- As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 8º

- 1. Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral e da situação prevista no artigo 28º.
- 2. Sem prejuízo dos eventuais limites legais impostos à aquisição ou detenção de acções próprias, a sociedade terá preferência na aquisição de acções que um accionista pretende alienar, sendo para tal representada pelo conselho de administração.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 11º

- 1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito a voto.
 - 2. A cada 100 acções corresponde um voto.
- 3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.
- 4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar assembleia-geral, nos termos da lei.
 - 5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

- 1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.
- 2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei
- 3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não puder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

- A assembleia-geral reune ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do conselho fiscal.
- 2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

- 1. Compete à assembleia-geral:
 - a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos e por quem de direito;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
 - Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
 - d) Deliberar sobre as alterações estatutárias e do capital;
 - e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgão sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
 - f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
 - g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

Artigo 15º

- 1. A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem um vice-°presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.
- 2. O vice-presidente da mesa da assembleia-geral substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Artigo 16º

 Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 12º, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 17º

- O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.
- 2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.
- Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.
- 4. As vagas e impedimentos que ocorrem no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 18º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património., e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício,propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos:
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis,incluindo participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida:
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 19º

- 1. O conselho de adminstração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.
- A delegação de competências contrato de gestão, prevista no número anterior, bem como a respectiva revogação, carece de confirmação em assembleia-geral.
- 3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.
- 4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em mandatários.

Artigo 20°

- A sociedade obriga-se pela assinatura de duas das seguintes entidades:
 - a) Membros do conselho de administração;
 - b) Membros da comissão executiva;
 - Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos ternos do respectivo mandato.

 Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 219

- 1. O conselho de administração reune mensalmente. Poderá fazê-lo trimestralmente se tiver delegado suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.
- 2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não puder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.
- As deliberações do conselho de administração são tomadas por majoria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4. Das reuniões do conselho de administração serão obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 22º

- O conselho de administração poderá criara uma comissão executiva com três ou cinco membros.
- 2 Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.
- A comissão executiva funcionará com obediência às regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais.

Artigo 23º

- A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.
 - 2. Ambos serão técnicos de contas.
- 3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem substituir.

Artige 24º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir ás reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e de contas do exercício.

Artigo 25º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho de administração à luz dos princípios a que deve ater-se.

Artigo 26º

1. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será definida pela assembleia-geral ou pela comissão de vencimentos em que tenha delegado essa competência.

- 3. Se for prevista em contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que projudique ou atrase o respectivo pagamento.
- 4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 27º

Sob proposta do conselho de administração, poderá a assembleiageral ou, se existir, a comissão de vencimentos, aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos titulares dos sociais, das entidades em que tenham sido delegados poderes de administração executivos, dos directores executivos e do demais pessoal, tais como complemetos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências e uso de viaturas de serviço.

Artigo 28°

- 1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas prescindem do direito de preferência em relação a 15% do seu montante que se destinam à subscrição ao par dos titulares de órgãos de administração ou seus delegados e pelo pessoal, de acordo com os critérios que o conselho de administração definir, sob proposta da comissão executiva, se existir.
- 2. Se os beneficiários do direito de subscrição não preencherem a quota fixada no número anterior os accionistas retomam o seu direito de preferência em relação ao saldo por subscrever, a menos que a assembleia-geral outra coisa haja deliberado.

Artigo 29º

Os órgãos seciais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, que poderão ser livros de folhas soltas, desde que legalmente permitido.

Artigo 30º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32º

Salvo deliberação em contrário a assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 33º

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento de despesas de pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, dezoito dias do mês de Setembro de 2002. — O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

CERTIFICA

 a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

2002

- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 17 de Julho de 2002, pelos senhores Eugénio Abrão do Rosário Boaventura e Silvestre do Rosário Boaventura, aquele casado e este solteiro, ambos naturais e residentes na Ilha do Sal:
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº2952002

40\$00
30\$00
210\$00
280\$00
28\$00
5\$00
3413\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada BOAVENTURA-Navegação de Recreio e Pescas, Ldª, ou abreviadamente BOAVENTURA, I.dª, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 610.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes

Primeiro: Eugénio Abrão do Rosário Boaventura, maior de idade, casado em regime de comunhão de adquiridos com Júlia Maria Gomes Boaventura, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

Segundo: Silvestre do Rosário Boaventura, maior de idade, solteiro, maquinista de embarcação de pesca, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Santa Maria, Ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BOAVENTURA - Navegação de Recreio e Pescas, Lda, com o capital social integralmente subscrito e realizado em bens 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) dividido em duas quotas iguais de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada, pertencendo uma para cada um dos sócios. Esses bens são móveis sujeitos a registo e estão identificados, descritos e avaliados pelo contabilista designado pelos sócios, o qual, nos termos e para os efeitos do artigo cento e trinta do Código das Empresas Comerciais, elaborou o relatório junto como anexo único e que faz parte integrante deste contrato. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, e tem como objecto social o seguinte: Exercício de actividades de promoção e gestão de desportos náuticos, aluguer de embarcações de recreio e de artefactos para desportos náuticos, navegação de cabotagem, excursões e passeios turísticos no mar; captura, conservação e venda de pescado. A sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas a qual adopta a denominação BOAVENTURA – navegação de Recreio e Pescas, Ld^a, ou, abreviadamente, BOAVENTURA, Ld^a.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

- A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.
- 2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividades de promoção e gestão de desportos náuticos, aluguer de embarcações de recreio e de artefactos para desportos náuticos, navegação de cabotagem, excursões e passeios turísticos no mar; captura, conservação e venda de pescado.
- 2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.
- A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), cada,pertencendo uma para cada um dos sócios Eugénio Abrão do Rosário Boaventura e Silvestre do Rosário Boaventura.
- 2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

- A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.
- 2. Os filhos dos sócios em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o dobro do valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

- 1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios , a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quotas;
 - b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular:
 - c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, compromete a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
 - d) Transmissão de quota a estranhos depois de o outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão.
- 2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão,nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.
- Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-loá aos sócios para aprovação;
 - b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
 - c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
 - d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, salvo deliberação em contrário, é exercida pelos senhores Eugénio Abrão do Rosário Boaventura e Silvestre do Rosário Boaventura que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários,,conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade contratar trabalhadores para à sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 122

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

- Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
- 2. Uma vez instituído órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida,nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

- 1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constitutivas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleiageral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.
- 2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, pod rá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um excrcício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.
- 3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir,proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-Gerais)

- Λ assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.
- 2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

Artigo 19°

(Resolução de litígios)

- 1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.
- 2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, vinte e oito de Agosto de dois mil e dois. O Conservado/Notário, P/S, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADO-NOTÁRIO: ANTONIO ALEIXO MARTINS,

Cerfica, que para cfeitos de publicação que a presente fotocópia composta por doze folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 72 a 73, do livro escrituras diversas, número 14, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Porto Nove – HARMONIA.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dois de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia trinta de janeiro do corrente ano.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVÂ - HARMONIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Nome e Sede)

- 1. Associação denomina-se Associação Cultural e Desportiva do Porto Novo, designada por HARMONIA pela coesão existente entre os seus membros e tem a sua Sede na Vila do Porto Novo Santo Antão.
 - 2. A duração da Associação é indeterminada.

Artigo 2º

(Objecto)

- A Associação Cultural e Desportiva HARMONIA tem por objecto a promoção de actividades culturais recreativas e desportivas:
 - a) Desenvolver a cooperação entre os seus membros;
 - b) Investigar danças tradicionais contradança, valsa mazurca entre outras;

- c) Dançar danças tradicionais:
- d) Ensaiar músicas tradicionais e estrangeiras;
- e) Promover actuações de danças tradicionais:
- f) Organizar sessões desportivas e recreativas;
- g) Desenvolver laços de amizade e cooperação com Associações nacionais e estrangeiras;
- h) Promover e participar em palestras cujos temas versam a problemática da Juventude;
- Promover reuniões para debates de problemas relacionados com a Juventude.

Artigo 3º

(Da Representação)

A Associação é representada perante terceiros, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente da Direcção, que é substituído pelo Vice- Presidente, que também o coadjuva.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

(Dos Sócios)

Poderão ser sócios da Associação Cultural e Desportiva — HARMONIA, todos os indivíduos independentemente do sexo e nacionalidade que:

- a) Estejam inscrito na Associação;
- b) Aceitem os Estatutos da Associação;
- c) Cumpram as decisões dos Órgãos Directivos;
- d) Tenham um bom comportamento moral e cívico;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 5º

(Classificação dos sócios)

1. Os sócios classificam- se em:

Fundadores;

Ordinários;

Honorários;

Correspondentes.

- 2. Consideram se sócios fundadores aqueles que participam na Assembleia Constitutiva da Associação, nos seus trabalhos preparatórios.
- São sócios ordinários qualquer indivíduos independentemente do sexo, idade, nacionalidade, desde que reuna condições morais e psicológicas.
- 4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, de fins não lucrativos, merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados à Associação.
- 5. São sócios correspondentes os que vivem no concelho, país e/ou estrangeiro.

CAPÍTULO III

Artigo 6º

(Direitos e deveres dos sócios)

- 1. São direitos e deveres dos sócios fundadores e ordinários:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Directivos da Associação;

- Participar ou assistir às actividades de caris cultural, recreativo informativo, formativo e desportivo;
- c) Participar na Assembleia Geral com direito à voto;
- d) Utilizar os serviços de consulta, apoio e documentação, disponibilizados pela Associação;
- e) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- Recorrer para a Assembleia Geral qualquer penalidade que lhe for imposta pela Assembleia/Direcção;
- g) Renunciar ou suspender de qualquer tarefa que lhe for confiada, caso houver argumentos convincentes e comprovativos, mediante documento escrito, enviado à Direcção.
- 2. Os sócios honorários não gozam dos direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.
- 3. Os sócios correspondentes não têm direito ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

- 1. São deveres dos Associados:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - b) Participar activamente nas actividades da Associação;
 - c) Denunciar todos os casos que possam prejudicar o bom nome da Associação;
 - d) Zelar pelo respeito e defesa dos Estatutos e pelas deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Pagar regularmente as suas quotas;
 - f) Desempenhar com zelo e dedicação qualquer cargo que lhe for confiado:
- 2. Aos sócios correspondentes, o cumprimento da alínea b) do n.º 1 é-lhes facultativo.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

(Sanções)

- 1. Aos sócios podem ser aplicados as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão com perda do direito de eleger e de ser leito;
 - c) Demissão.
- Incorrem na advertência escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.
- 3. Podem ser suspensos por 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, os sócios que têm reincidido no não cumprimento dos seus ou de qualquer modo tenha lesado a organização e /ou terceiros pertencentes à Associação.
- $4. Podem \ ser \ demitidos \ de \ cargos \ da \ Direcção \ ou \ qualquer \ outro \ órgão, o sócio que:$
 - a) Pelo seu comportamento, dentro ou for a da sede, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso.
 - b) For condenado definitivamente por crime desonroso.

Artigo 9º

(Competência disciplinar)

- A competência disciplinar pertence aos órgãos executivos da Associação.
- 2. A sanção prevista na alínea c) do ponto 1 do Artigo 7º, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão.

Artigo 10º

(Prescrição)

O direito de aplicar sanções prescreve no prazo de 02 (dois) meses a contar da data do conhecimento da infracção e, em qualquer caso, 06 (seis) meses sobre a data da infracção.

Artigo 11º

(Readmissão)

A readmissão só é aplicável aos sócios que:

- a) Tornaram- se inactivos por motivos justificados, através do pedido de demissão, deferido pela Direcção, querendo retomar as suas funções na Associação;
- b) A readmissão é feita sob o sistema de votação pela Assembleia Geral mediante uma percentagem de 2/3 dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO V

Artigo 12º

(Dos órgãos)

- 1. A Associação tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - Para os órgãos sociais podem ser eleitas pessoas singulares.
- 3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por meio de listas e os mandatos são de dois anos, mantendo-se os seus titulares em exercício até a tomada de posse dos novos titulares eleitos.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

Artigo 13º

(Composição)

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral, eleita pela própria Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice- presidente que o substitui nas suas faltas ou impedimentos, um Secretário e dois vogais.

Artigo 14º

(Competência)

- 1. Compete à Assembleia Geral, órgão soberano da Associação:
 - a) Eleger os membros dos órgãos da Associação em reunião especialmente convocada para esse fim;
 - Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir as modificações que achar conveniente;
 - c) Proceder à demissão dos sócios;
 - d) Apreciar e votar o Relatório de contas da Direcção;

- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes Estatutos;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Alterar e reformar os Estatutos, tendo em conta factores necessários;
- h) Aprovar o seu Regimento;
- i) Destituir do cargo qualquer elemento de um órgão que forem comprovadas incúrias ou falta de honestidade ou transparência;
- j) Eleger os membros dos órgãos directivos.

Artigo 15º

(Reunião)

- 1. A Assembleia reúne-se ordinariamente semestralmente.
- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente à requerimento da Direcção ou à requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de 1/5 dos Associados.
- Caso à hora marcada não estiver presente a maioria dos associados, a Mesa é soberana para decidir se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.

Artigo 16º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo se o disposto no número seguinte.
- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(A Direcção)

Artigo 17º

(Natureza e composição)

- A Direcção é o órgão executivo da Associação.
- A Direcção é composta por quatro membros: 1 Presidente, 1
 Vice- Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro eleitos pela Assembleia em lista maioritária.

Artigo 18º

(Competência da Direcção)

- 1. Compete a Direcção:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e coordenar toda a actividade da Associação;
 - c) Decidir sobre a admissão e suspensão de sócios;
 - d) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudos sempre que necessário;
 - e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
 - f) Elaborar o Relatório de Contas e o Plano de Actividades;
 - g) Representar a Associação;
 - h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 19º

(Dos membros da Direcção)

- 1. Compete ao Presidente:
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos; a) Presidir as reuniões da Direcção;
 - c) Mandar convocar as reuniões e responder as correspondências:
 - d) Representar a Associação HARMONIA.
- 2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente.
- 3. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar convocatórias e convites e enviá-los com a devida antecedência;
 - b) Redigir as actas a reuniões;
 - c) Ocupar-se de todo o trabalho burocrático da Associação;
 - d) Conservar os documentos de consulta e outros.
- 4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber regularmente as quotas e zelar para que elas sejam pagas;
 - b) Encarregar-se das finanças da Associação;
 - c) Elaborar e apresentar o Relatório de Contas da Associação.

Artigo 20º

(Da Reunião)

- 1. A Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou de 3 dos seus membros.
- 2. Ao Presidente da Direcção compete assegurar, de uma forma geral, a representação externa da Associação e internamente o bom e regular funcionamento da Direcção.
- 3. Salvo quanto às competências referidas nas alíneas d) e f) do ponto 1 do artigo 16° , todas as outras são delegáveis, no todo ou em parte, ao Vice-Presidente.
- 4. A Associação obriga-se pelas assinaturas do Presidente ou de quem o substituir, do Tesoureiro e do Secretário.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

(Natureza e Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente, 1 Vice- Presidente e 1 Secretário.

Artigo 22º

(Competência)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;

- b) Analisar as contas da Associação sempre que achar conveniente:
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentadas anualmente pela Direcção;
- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, quando convocada, devendo dar parecer sobre matérias da sua competência.

CAPÍTULO VI

Artigo 23º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos Directivos da Associação é de dois anos, podendo ser dissolvidos pela Assembleia Geral, sempre que for notório casos de incompetência comprovada e ou ignorância de factos.

CAPÍTULO VII

(Disposições diversas e transitórias)

Artigo 24º

(Dissolução da Associação)

- A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação deve obter o voto favorável de ¾ dos Associados.
- Em caso de liquidação, o Património da Associação terá o destino que a Assembleia Geral decidir.

Artigo 25º

(Ano social)

O Ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 26°

(Garantias de defesa)

- Nenhum Associado pode ser punido sem ter sido previamente ouvido, assegurando- lhe as mais amplas garantias de defesa.
- 2. A nota de culpa deve caracterizar claramente a infracção imputada e fazer referência aos principais meios de prova.

Artigo 27º

(Do Património)

- A Associação tem como Património os seguintes instrumentos musicais:
 - 01 (um) Teclado;
 - 01 (uma) viola baixo;
 - 01 (uma) bateria electrónica;

avaliados num valor total de 82. 000\$00 (oitenta e dois mil escudos).

Artigo 28º

(Receitas da Associação)

A Associação tem como receitas as quotas dos seus Associados, assim como quaisquer doações, subsídios ou heranças que venha a receber e lucros de actividades realizadas.

Artigo 29°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pela Assembleia Geral, ouvindo o Consultivo e sem prejuízos para qualquer um dos artigos previstos nos Estatutos da Associação Cultural e Desportiva - HARMONIA.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, Vila da Ponta do Sol, 30 de Janeiro de 2002. - O Conservador Notário, António Aleijo Martins.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Foi publicada de forma inexacta no Boletim Oficial nº 38, II Série de 23 de Setembro de 2002 o artigo 4º da sociedade FORTEMAIO – Pré.Fabricados, Ldª, publica-se na íntegra o referido artigo:

Artigo 4º

(Capital social)

- 1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se realizado em setenta e cinco por cento, em igual proporção por todos os sócios, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano.
- 2. O capital social encontra-se subscrito pelos sócios da seguinte forma:
 - a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de escudos, pertencente a Josefa Antónia Moreno Mendonza;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Ildefonso Chacon Negrin;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Juan Manuel Brito Hernandez.

Direcção-Geral da Administração, 10 de Outubro de 2002. - O Director-Geral, José Maria Pinto Almeida.

MARINE CLUBE BOA VISTA, SARL

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do 1º do artigo 15º dos estatutos da MARINE CLUBE BOA VISTA, SARL, são convocados todos os sócios da sociedade para uma reunião ordinária da assembleia-geral da sociedade a ter lugar pelas 10 horas do dia 13 de Novembro de 2002, cm Sal-Rei, Boa Vista, nos escritórios da MARINE CLUBE, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Relatório de Gestão e das Contas dos anos de 2000 e 2001.
- Apreciação geral da Administração.
- Diversos.

MARINE CLUBE BOA VISTA, SARL, Sal-Rei, 1 de Outubro de 2002. – O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, José Manuel Pinto Monteiro.